



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.676, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

“Dispõe sobre a destinação de percentual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores arrecadado, anualmente, pelo Município e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o percentual mínimo de 6% (seis por cento) sobre o total do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) arrecadado, anualmente, pelo Município de Cruzeiro será destinado à pavimentação de vias públicas.

Artigo 2º - As vias públicas que deverão ter prioridade no recebimento da benfeitoria de que trata esta Lei serão aquelas cujos proprietários de imóveis já efetuaram a entrega do material necessário para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá observar, rigorosamente, os percentuais de entrega do material para definir as prioridades para a execução da benfeitoria.

Artigo 3º - É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Lei para o recapeamento ou conserto de vias públicas já pavimentadas.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei atenderão exclusivamente as vias públicas que não se encontram pavimentadas até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único - As vias públicas criadas a partir da data de vigência desta Lei não gozarão de seus benefícios.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

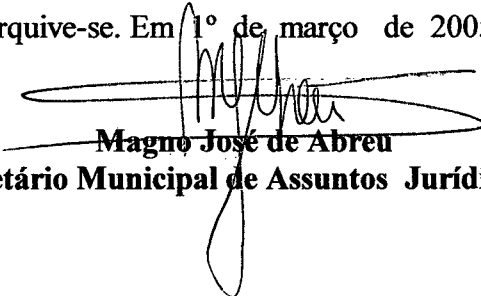
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Cruzeiro, 1º de março de 2005.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 1º de março de 2005.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos